CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 05/03/07
Roberta Regis
FUNCIONÁRIO

DATA 06/11/79

PROJETO DE LEI Nº 0143/79

ASSUNTO

Dispensa a apresentação de Atestado de Antecedentes Políticos para os fins que indica.

VEREADOR: Vereador Sérgio Costa

LEI Nº 5220 DE 30/11/79

DIOM Nº 6796 DE 06/12/79

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5210 DE 20 DE Novembro DE 1979

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Dispensa a apresentação de Atestado de Antecedentes Políticos para os fins que indica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica dispensada às pessoas físicas e jurídicas a apresentação do Atestado de Antecedentes políticos para fins de participação em concorrência pública, bem como para contratação de serviços efetuados por órgãos da Administração Pública Municipal, quer Direta, Indireta ou Autárquica.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE Novembro DE 1979.

Lúcio Gonçalo de Alcântara

Prefeito - Municipal

Ao Vereador Barros Pinho
para relatar, Fortaleza 21-11-79
Otacílio Mattos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 143 /79

Aprovado em 1a. discussão
Em 22 / 11 / 1979
PRESIDENTE

A Comissão de Legislação
8-11-79.

Dispensa a apresentação de Atestado de Antecedentes Políticos para os fins que indica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensada às pessoas físicas e jurídicas a apresentação do Atestado de Antecedentes políticos para fins de participação em concorrência pública, bem como para contratação de serviços efetuados por órgãos da Administração Pública Municipal, quer Direta, Indireta ou Autárquica.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 08 de novembro de 1979.

Vereador - Sérgio Costa

A Comissão de Redação Final
Em 22 / 11 / 1979.
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 22 / 11 / 1979
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O objetivo da proposição é muito simples e está bem dentro das novas diretrizes da Administração Federal, vindo facilitar a tramitação dos processos nos órgãos da Administração Pública Municipal, contribuindo para o plano de desburocratização, que vem se constituindo uma das metas prioritárias para o bom andamento da coisa pública.

Pela simplicidade da matéria dispensamos maiores comentários e acreditamos que a proposição em tela, merecerá o apoio unânime do Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 08 de novembro de 1979.

Vereador - Sérgio Costa

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 22/11/1979
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Parecer nº 93/79
Ao Projeto de Lei nº 143/79

O Vereador Sérgio Costa apresentou à consideração do Plenário o anexo projeto de lei que "Dispensa a apresentação de Atestado de Antecedentes Políticos para os fins que indica".

A proposição tem como objetivo facilitar a tramitação dos processos nos órgãos da Administração Pública Municipal, contribuindo para o plano de desburocratização, que vem se constituindo uma das metas prioritárias para o bom andamento da coisa pública.

Como vimos, os objetivos são bastante válidos, e com a aprovação da propositura em tela estaremos contribuindo para a orientação, que vem norteando os novos princípios da administração pública federal.

Pelo exposto e pela simplicidade da matéria, acreditamos que o presente projeto, merecerá o apoio unânime do Plenário.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de novembro de 1979.

Relator

Presidente

com restrições

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

"CÂMARA MUNICIPAL" ARQUIVO "JOSÉ DE ALENCAR" FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 143/79.

Dispensa a apresentação de Atestado de Antecedentes Políticos para os fins que indica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensada às pessoas físicas e jurídicas a apresentação do Atestado de Antecedentes políticos para fins de participação em concorrência pública, bem como para contratação de serviços efetuados por órgãos da Administração Pública Municipal, quer Direta, Indireta ou Autárquica.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de Nov.º de 1979.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCCP.

Ofício nº 1862 /79.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza, 28 de novembro de 1979.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nºII, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Dispensa a apresentação de Atestado de Antecedentes Políticos para os fins que indica."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa, os protestos de estima e consideração.

José Barros de Alencar
- Presidente -

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.